COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2020

"Autoriza transporte de animais 0 domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrôs e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências."

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Marcos Vieira

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, da lavra do Deputado Kennedy Nunes, que pretende autorizar o transporte de animais domésticos, de pequeno e médio porte, no sistema de transporte por meio de ônibus intermunicipais, veículos leves sobre trilhos (VLTs), metrôs e trens (art. 1º).

Da justificativa ao texto proposto (fl. 04), extrai-se o seguinte:

O objetivo desta lei é proporcionar às pessoas que não possuem veículo automotor e residem longe das clínicas ou hospitais veterinários, transladar seus animais de estimação em transporte público, como trens, metrôs e ônibus intermunicipais. Esses animais são companheiros e protetores de seus donos sejam eles crianças, idosos, deficientes, pessoas solitárias ou simplesmente porque gostam e respeitam seus amigos "bichos" que, por pior que seja a situação sempre demonstram satisfação e alegria. A saúde e bem-estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois em muitos casos são responsáveis pela recuperação de doentes, os olhos do cego e o companheiro ouvinte do abandonado. Muitas são as pessoas que se solidarizam e mobilizam para manter saudável seu animal e onde ele vive, haja vista o abaixo-assinado anexo ao presente projeto.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2020 e encaminhada à Comissão de Constituição de Justica, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 2 de junho de 2020 (fls. 7/9).

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Após, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos dos arts. 77, I e IV, e 142, III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida por ela pretendida busca permitir a mobilidade dos passageiros viajem acompanhados por seus animais domésticos de pequeno e médio porte.

Pelo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira Relator